



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

- § 1.º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

- II - demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2021 (LRF, art.12, §);

III - anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1.º, do art. 2.º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, § 2.º, art. 2.º da Lei nº 4.320, de 1964);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5.º, inciso II);

VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5.º, inciso II);

IX - demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);

X - demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

- XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5.º, I) e memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;

XII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2021;

XIII - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2021;

XIV - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), orçados para 2021; e

- § 2.º O anexo XI de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4.º, § 1.º da LRF.

Art. 2.º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática, e natureza da despesa até o nível de elementos.

- § 1.º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6.º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento de despesa.

- § 2.º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os art. 8.º, 9.º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5 % (cinco por cento) do somatório da despesa fixada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

c) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1.º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da administração indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2.º Nos créditos suplementares de que trata o inciso I deste artigo é vedado o cancelamento de dotações atribuídas a emendas parlamentares impositivas.

\_ Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2020.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi  
Secretaria da Administração e Finanças